



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 007/05 DE 08 DE JULHO DE 2005.

“Dispõe sobre a Instauração de Sindicância e dá outras providencias

EMILIANO CAMPOS, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, decisão do Conselho Administrativo determinando a abertura de sindicância;

Considerando, que em tese há irregularidade na concessão do benefício ao Sr. José Angelotti, (processo de aposentadoria n.º 074/99);

Considerando, o Parecer Jurídico, exarado examinando os documentos e ato concessivo nos autos do processo n.º 074/99

Considerando que esta Autarquia não tem quadro de funcionários próprio.

RESOLVE:

ARTIGO 1º

Determinar a Instauração de Sindicância para apurar irregularidades na concessão de aposentadoria proporcional a José Angelotti, aposentado como Coordenador Administrativo de compras, brasileiro, casado, RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED]

Artigo 2º

Constituir Comissão Sindicante integrada pelos servidores Glória Rocha, Assistente de Procuradoria Jurídica, Olavo Soares Massagardi - Supervisor de Tributos Mobiliários e Fiscalização e Roosevelt José Soares - Assessor Geral Administrativo, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no item precedente.

Artigo 3º

A Comissão Sindicante, ora composta, tem por objetivo principal apurar possíveis irregularidades e infrações legais ocorridas quando da concessão de aposentadoria ao Sr. José Angelotti nos autos do processo n.º 074/99, detectando se o benefício poderia ser concedido pelo regime Próprio de Previdência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

IPSSC

Artigo 4º

A Comissão, tem por faculdade colher provas, documentais e tudo mais que entender necessário para melhor apurar se há infração ao artigo 59. da Lei Complementar n.º 10/97 e Regulamento da Autarquia quando da concessão do benefício.

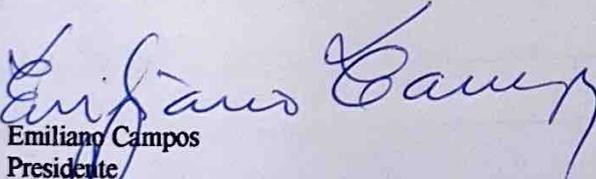
Artigo 5º

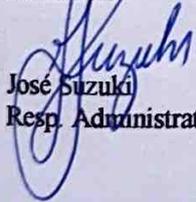
Esta Portaria tem o prazo de 30(trinta) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário.

Artigo 6º

Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação..

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA AUTARQUIA
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar


Emiliano Campos
Presidente


José Suzuki
Resp. Administrativo